



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0399/2025

Reconhece o Município de Balneário Gaivota como Cidade das Passarelas e altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Autor: Deputado Marcos Vieira

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria parlamentar, que visa denominar o município de Balneário Gaivota como “Cidade das Passarelas”, mediante alteração do Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, que consolida as leis de denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Na justificativa, o autor destaca que Balneário Gaivota, localizado no extremo sul catarinense, possui atualmente 47 passarelas distribuídas ao longo da orla marítima, todas equipadas com chuveiros e, em muitos casos, com áreas cobertas contendo bancos e mesas. Essas estruturas promovem conforto, acessibilidade e preservação ambiental, ao evitar a degradação da vegetação de restinga.

A denominação proposta reflete um reconhecimento espontâneo da comunidade local e dos visitantes, que já utilizam informalmente o título “Cidade das Passarelas” em redes sociais e manifestações públicas.

É o relatório.



II – VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I do Regimento Interno da ALESC, cabe a esta comissão analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Destaco que o art. 6º da Lei Estadual nº 16.722/2015 dispõe que “cada Município poderá receber apenas uma denominação adjetiva”. Ao examinar o Anexo Único da referida lei, verifica-se que o Município de Balneário Gaivota não possui, até o momento, denominação registrada, o que torna viável a proposta ora apresentada.

Além disso, o Projeto de Lei respeita os artigos 4º e 5º da mesma norma, que tratam da pertinência e da fundamentação das denominações atribuídas aos municípios, sendo evidente o vínculo entre a denominação proposta e a realidade urbana, ambiental e turística de Balneário Gaivota.

Dessa forma, concluo que a matéria em análise encontra-se apta à regular tramitação.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0399/2025**.

Sala da Comissão,

Napoleão Bernardes,

Deputado Estadual

Relator